



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS

Ofício DG n.º 1055 /98

Brasília, 18 de novembro de 1998

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos à Correspondência, de 02/10/98, por meio da qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos quanto à competência das concessionárias de rodovias federais para pesagem, parada e retenção de veículos para fins de fiscalização.

A esse respeito, vimos informar-lhe que o item 78, subitem "a", do Contrato de Concessão firmado entre este Departamento e as Concessionárias, prescreve o seguinte:

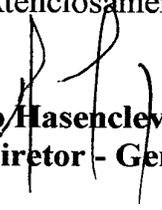
"Item 78-a) quando detectado o excesso de peso, a concessionária emitirá o componente Auto de Infração, por funcionário especialmente credenciado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem".

Portanto, para o cumprimento do prescrito acima, foi delegada competência, através de Portarias, e foram credenciados funcionários especialmente indicados para o devido atendimento.

A Sua Senhoria o Senhor
João Batista Dominici - Vice-Presidente Executivo
do Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e
Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - SINDIPESA
São Paulo - SP

Quanto à retenção de veículos para fins de fiscalização, foi celebrado o Convênio n.º 132/97, entre este Departamento e a Polícia Rodoviária Federal, no sentido de que as concessionárias tenham apoio na execução do serviço.

Atenciosamente,


Maurício Hasenclever Borges
Diretor - Geral